

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Grupo de Trabalho - Implicações Legislativas da Convenção de Istambul

Ordinária

REUNIÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2015

14:00 Horas

ORDEM DO DIA

1. Análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos e ponto da situação dos Projetos de Lei em apreciação no Grupo de Trabalho - Implicações Legislativas da Convenção de Istambul, designadamente:

Projeto de Lei n.º 515/XII/3.^a (CDS-PP) - Procede à 31.^a alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criando o crime de mutilação genital feminina;

Projeto de Lei n.º 517/XII/3.^a (PSD) - Autonomiza a criminalização da mutilação genital feminina - 31.^a alteração ao Código Penal;

Projeto de Lei n.º 647/XII/3.^a (PSD/CDS-PP) - Altera o Código Penal, criminalizando a perseguição e o casamento forçado;

Projeto de Lei n.º 659/XII/4.^a (PS) - Procede à alteração do Código Penal, criando os crimes de perseguição e casamento forçado em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul;

Projeto de Lei n.º 661/XII/4.^a (BE) - Cria o tipo legal de assédio sexual no Código Penal;

Projeto de Lei n.º 663/XII/4.^a (BE) - Cria o tipo legal de perseguição no Código Penal;

Projeto de Lei n.º 664/XII/4.^a (BE) - Altera a previsão legal dos crimes de violação e coação sexual no Código Penal;

Projeto de Lei n.º 665/XII/4.^a (BE) - Altera a natureza do crime de violação, tornando-o crime público;



Projeto de Lei n.º 745/XII/4.^a (BE) - Altera o Código Civil, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e a organização tutelar de menores, garantindo maior proteção a todas as vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar;

Projeto de Lei n.º 769/XII/4.^a (PSD/CDS-PP) - Reforça a proteção das vítimas de violência doméstica, procedendo à trigésima quinta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e à segunda alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;

2. Outros assuntos.